



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 122/2024

PRC/333/2023
PMC/9264/2023
PREGÃO/158/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº 17.393.141/0001-14**, localizado na Avenida Telesforo Cândido de Resende, nº 881, Salas 07, 08 e 09, Bairro Centro, CEP. 36.400-000, cidade Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sra. Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, CPF sob o nº 064.061.796-41, RG sob o nº MG-13.669.232, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/333/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 158/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em realização de exames de Raio - X digitalizados para atender a demanda e urgência/ emergência e exames eletivos in loco (UPA/CEO/Congonhas/Municípios Pactuados pela PPI).

1.2. O serviço será prestado também aos municípios pactuados pela PPI que necessitam realizar exames de imagem em caráter de urgência e eletivos.

1.3. Estima-se para a presente contratação a execução de 25.000 (vinte e cinco mil) exames de Raio X clínicos digitalizados a cada 12 meses, conforme planilha anexa.

1.4. Estima-se para a presente contratação a execução de 15.000 (quinze mil) exames de Raio X odontológicos digitalizados a cada 12 meses, conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE A SER INSTALADO
1	Serviço de Radiologia médica	UPA 24 H – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.
2	Serviço de Radiologia Odontológica	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

1.5. Caberá à CONTRATADA disponibilização dos equipamentos de Raios-X (fixo e móvel), conforme especificação nos ANEXO III e IV, bem como, recursos humanos, mobiliários e demais insumos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade, com apresentação do Termo de Manifestação de Interesse da CONTRATADA e tendo como base de cálculo Índice oficial adotado pelo município na época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 709.000,00 (Setecentos e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço de referência constante dos exames no Anexo II do Edital, foi baseada em Tabela SUS: 2,15 Tabelas SUS (DUAS TABELAS SUS MAIS QUINZE DÉCIMOS DE UMA TABELA SUS) – conforme SIGTAP competência Janeiro/2020.

3.4. Os preços foram apurados, considerando que a CONTRATANTE cederá o espaço físico bem como disponibilizará o fornecimento de água e energia elétrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão:15

Unidade:01

Função:10

Sub-função:302

Programa: 0036

Atividade: 2.175 – Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita para reconhecimento das áreas deverá ser realizada, para a oferta de propostas detalhadas, e poderá ser solicitada e agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo endereço eletrônico anapaula.pinto@congonhas.mg.gov.br, em caso de pequenos esclarecimentos o licitante poderá entrar em contato pelo telefone 3732-0502. Após a visita será emitido um atestado de Visita Técnica que deverá fazer parte da documentação de habilitação.

5.2. A licitante poderá optar por não fazer a visita técnica, neste caso, deverá emitir Declaração firmada pelo responsável da empresa, de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

5.3. Atestado de visita técnica, que deverá ser fornecido e assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Congonhas e pela pessoa representante da empresa ou a declaração de pleno conhecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

6.3. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.4. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelos responsáveis pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços do objeto constantes neste termo, serão anualmente reajustados de acordo com o IPCA, considerando a assinatura do contrato como data base.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será realizada pela Superintendente de Assistência e Promoção, **Sra. Ana Paula da Cruz Pinto - Matrícula 20144968.**

8.2. A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Coordenadora de Área, **Sra. Alice Henriques Teixeira – Matrícula 55031**, a Diretora de Área, **Sra. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho - Matrícula 20144277**, a Coordenadora de Área, **Sra. Priscilla Cristine Santana Ferreira – Matrícula 11166** e a Diretora de Área **Sra. Mônica de Oliveira Gonçalves Costa – Matrícula 20144309.**

8.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual verificarão as entregas dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ceder, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas, o espaço físico compatível com as atividades que envolvem os serviços contidos no objeto deste termo de referência;

9.2. Fornecer água e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos serviços, com o uso do local cedido;

9.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, nº do Cartão Nacional do SUS, idade, RG, data/hora e endereço. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante.

9.5. Monitorar, verificar e avaliar o serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames de Raio-X com laudo e sem laudo, qualidade no processamento dos exames e quantidade de exames realizados;

9.6. Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA;

9.7. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter o funcionamento dos equipamentos, bem como manutenção, identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico. Em caso de defeito no equipamento, a CONTRATADA terá 24 horas ininterruptas para providenciar o reparo ou a substituição por outro aparelho da mesma qualidade;

10.2. Prestar os serviços de Raio X, através de equipamentos com configuração de acordo com os descritivos dispostos nos ANEXOS III e IV;

10.3. Em caso de paralisação do serviço de Raio X por problemas técnicos e/ou operacionais, como defeito da máquina e/ou outros, a CONTRATADA se responsabilizará pela realização dos exames de urgência ou agendados para aquele período, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá atender em horário integral, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados na UPA24h, e de segunda a sexta de 07:00 às 17:00 no CEO.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.6. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições legais pertinentes.

10.7. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico necessário à execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto a acidentes por ventura ocorridos.

10.8. Prestar os serviços dentro das normas de segurança e higiene exigidos pela legislação vigente.

10.9. Fornecer todos os equipamentos necessários aos seus funcionários para a prestação de serviços.

10.10. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados, inclusive pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento destes resíduos, conforme legislação vigente (RDC Anvisa nº 222/2018).

10.11. Permitir ampla e completa fiscalização sobre os serviços efetuados e auditorias.

10.12. Compete à CONTRATADA a disponibilização de funcionários, material de consumo, software, bem como todo o mobiliário e equipamentos condizentes com a operação em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.12.1. O software de radiografia odontológicas deverá disponibilizar as imagens em arquivo digital, para as Unidades Básicas de Saúde.

10.13. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza e conservação do espaço físico cedido, com manutenção predial periódica e realização dos reparos da parte elétrica e hidráulica necessários ao bom andamento dos serviços, provendo de insumos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

10.14. A CONTRATADA será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

10.15. A Contratada será a responsável pelos serviços de telefonia, internet, impressão e de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a estas operações;

10.16. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

10.17. Emitir e entregar os Laudos Médicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de realização dos exames, exceto para exames solicitados pela Unidade de Pronto Atendimento do município, que deverão ser entregues no mesmo dia.

10.18. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.19. Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

10.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.21. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

10.22. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

10.22.1. Além dos técnicos de radiologia e médicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.

10.22.2. Profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado deverão estar devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

10.23. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

10.24. Implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

10.25. Dar treinamento e reciclagem periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação.

10.26. Fornecer uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação-dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO.

10.27. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

10.28. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática;

10.29. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.30. Após a assinatura do contrato:

10.30.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando prestação de serviços anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em termos de qualidade com o objeto da presente licitação;

10.30.2. Apresentar alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;

10.30.3. Apresentar alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município em que a empresa é localizada;

10.30.4. Apresentar atestado de visita (imprescindível) ao local dos serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita técnica deverá ser agendada através do telefone (31) 3732 1070, sendo possível o agendamento entre segundas e sextas-feiras de 08:00 às 17:00;

10.30.5. No ato da visita deverão os representantes se identificar com procuração de representação da empresa ou como titular da mesma.

10.30.6. Indicação de responsável técnico, médico com especialização em radiologia;

10.30.7. Apresentar certidão de quitação, constando o número de inscrição, emitido pelo CRM referente ao profissional indicado como responsável técnico pelos serviços.

10.31. Manter Interface com o Sistema informatizado adotado pela Secretaria Municipal de saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

A) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.5. Considera-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no contrato.

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Apresentar documentação falsa;

13.8. Deixa de entregar documento exigido no edital;

13.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.10. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

13.12. Após este período multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.13. Em caso de inexecução parcial, ou seja, atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.15. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

13.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.19.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.19.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

13.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data apresentação das propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

15.1. O serviço deverá ser executado no espaço físico existente na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas, cabendo a CONTRATADA disponibilizar e instalar aparelho de Raio-X Digitalizado, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e recursos humanos;

15.1.1. O serviço de radiologia médica, deverá funcionar 24 horas por dia na Unidade de Pronto Atendimento 24h, durante todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados;

15.1.2. O serviço de radiologia odontológica funcionará de segunda à sexta de 07:00 às 17:00 horas.

15.2. É imprescindível que a contratada disponha de equipamento móvel/portátil para realizar exames em pacientes que não tenham condições de sair do leito.

15.3. Os exames radiológicos a serem contratados constam do ANEXO II deste Termo de Referência.

15.4. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e resolubilidade em condições adequadas e em conformidade com legislação pertinente para execução dos serviços contratados;

15.5. Em se tratando de exames de raios-X médicos eletivos, o laudo deverá ser emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias.

15.6. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos.

15.6.1. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de março de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.03.22 12:09:40 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
NATALIA COELHO RESENDE
Data: 22/03/2024 12:02:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heloiza Caroline Mendonça Saldanha

RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RADO DE MUNICÍPIO OLIVARIA
EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 icação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Prego Unitário	Prego Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

do Processo: 333/2023
Licitação: 158/2023 - PE
Data da Homologação: 23/02/2024

Fornecedor: 18576
- RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTIC

1	44359	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLOGICOS, RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ) - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ) RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL + OBLIGUA/BRETTON+HIRTZ) RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL) RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ) RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON) RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR DINAMICA RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS) RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXAO) RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/ DINAMICA RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA TORACICA(AP+LATERAL) RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(C/OBLIQUAS FUNCIONAL/DINAMICA RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE(PA+LATERAL+OBLIQUA) RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE(PA+LATERAL) RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) RADIOGRAFIA DE ESTERNO RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO - LORDORTICA) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	Philips DLX 300	UN	1,000	0,0000	449,000,0000	449,000,00	Venceu
---	-------	---	-----------------	----	-------	--------	--------------	------------	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relatório de Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
		RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA) RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR RADIOGRAFIA DE BRACO RADIOGRAFIA DE CLAVICULA RADIOGRAFIA DE COTOVELO RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO RADIOGRAFIA DE MÃO RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA) RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA) RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)- RADIOGRAFIA DE COXA RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL) RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL) RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DE PE RADIOGRAFIA DE PERNA RADIOGRAFIA DE CALCANEIO RADIOGRAFIA DE BACIA RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILACA RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES								

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 Licitação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Processo: 333/2023 Licitação: 158/2023 - PE Data da Homologação: 23/02/2024 Fornecedor: 18576 - RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTIC									
2	61553	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLOGICOS - ODONTOLÓGICOS RADIOGRAFIA PERIAPICAL RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL RADIOGRAFIA PANORAMICA	Perapical: Instrumenten	UN	1,000	0,0000	260.000,0000	260.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2,000			709.000,00	

Congonhas, 22 de Março de 2024.

Assinado de forma digital por
 ALLAN DIEGO
 FALCI:0787835366

ALLAN DIEGO
 FALCI:07878353662
 Dados: 2024.03.22 12:09:20 -03'00'

2

